



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25732/2019/ GAPRE/BCB

Brasília, 21 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 858/19, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1.472, de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 858/19, de 23 de outubro de 2019, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Banco Central o Requerimento de Informação nº 1.472, de 2019, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo.

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício 25732/2019-BCB/Direc, de 21 de novembro de 2019, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente,


ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 25 / 11 / 2019 às 09h 30	
DAVIS Servidor	88265 Ponto
Caamen Maia Portador	



Anexos: Ofício 25732/2019-BCB/Direc (3 páginas).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25706/2019–BCB/Direc

Brasília, 21 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 858/19, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1.472, de 2019.

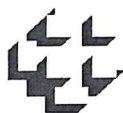
Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 858/19, de 23 de outubro de 2019, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha ao Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento de Informação (RIC) nº 1.472, de 2019, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que “requer esclarecimentos acerca das medidas tomadas para a regulamentação da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade”.

2. A propósito, destaco que a referida Lei instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do cacau brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização do produto em categoria superior (art. 1º, *caput*). Para esse efeito, passou-se a considerar de categoria superior o cacau classificado como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público (art. 1º, parágrafo único).

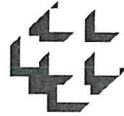
3. Para elevar o padrão de qualidade do cacau, de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.710, de 2018, a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade estabeleceu como diretrizes:

- I. a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores;
- II. o desenvolvimento tecnológico da cacauicultura;
- III. o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cacau de qualidade superior;
- IV. a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- V. a articulação e a colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;
- VI. o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- VII. a valorização do Cacau do Brasil e o acesso a mercados que demandam maior qualidade do produto.
4. Os instrumentos elegíveis para o desenvolvimento da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade estão elencados no art. 3º da lei nº 13.710, de 2018, na forma a seguir:
- I. o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização;
 - II. a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
 - III. a assistência técnica e a extensão rural;
 - IV. o seguro rural;
 - V. a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
 - VI. o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
 - VII. as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
 - VIII. as informações de mercado; e
 - IX. os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.
5. Como se pode observar desses instrumentos, a maioria está relacionada às atividades de formulação da política agrícola nacional, cuja competência de iniciativa é da alçada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em especial, da Secretaria de Política Agrícola, e do Ministério da Economia (ME), em particular, da Secretaria de Política Econômica.
6. No que tange ao crédito rural para a produção, industrialização e comercialização como instrumento da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, importa destacar o papel do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), disciplinado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e por normas próprias do Conselho Monetário Nacional (CMN).
7. Presentes essas considerações introdutórias, que visam a esclarecer o papel do BCB na Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, passo a prestar as informações aos questionamentos do parlamentar, consoante subsídios oferecidos pela área técnica desta Autarquia:
- a) *Quais normas regulamentadoras da Lei nº 13.710, de 2018, já foram editadas?*
8. Não foram editadas normas regulamentadoras da Lei nº 13.710, de 2018, no que tange especificamente ao crédito rural.
- b) *Quais normas regulamentadoras da Lei nº 13.710, de 2018, estão previstas e qual a expectativa de prazo para sua publicação?*
9. O BCB não tem conhecimento da previsão de publicação de normas regulamentadoras da supracitada Lei.
- c) *Quais as condições das linhas de crédito previstas na Lei nº 13.710, de 2018, que já foram ou que serão implementadas?*
10. Até o presente momento não foi implementada nenhuma linha de crédito específica para a Política de que trata a Lei nº 13.710, de 2018, estando disponíveis aos produtores de cacau,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

para fins de produção, industrialização e comercialização, as linhas de financiamento estabelecidas no âmbito do SNCR.

Atenciosamente,

Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta